

O IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Aída Lucas Barbosa¹

Leosino Bizinoto Macedo²

RESUMO

As relações de consumo redefinem a amplitude do impacto ambiental, uma vez que o consumo pode ser sustentável ou não. Ao considerarmos que os recursos naturais são finitos e a capacidade de crescimento da população global é no mínimo uma progressão aritmética e no máximo uma progressão geométrica, torna-se evidente e urgente a abordagem do tema sustentabilidade. A educação ao consumo sustentável, deixa de ser um artigo de luxo para se tornar de primeira necessidade. A preocupação com os direitos de terceira geração, ou seja, aqueles direitos que alcançarão povos, animais e plantas que ainda existirão é o foco do direito ambiental, garantido na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 225, que prevê o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Os números colocados sob a prancheta realmente assustam, considerando que em 2030 a população do planeta será de aproximadamente 9 bilhões de pessoas e a cada ano, numa relação per capita equivalente a 9 toneladas é extraído da natureza para se manter viva uma pessoa. Essa medida é considerada sobre os materiais de construção, biomassa e combustíveis fósseis somente. Essa é a média aritmética da população mundial, mas há que se considerar que em países pobres essa média cai para 2,5 toneladas e em alguns países desenvolvidos chega a 25 toneladas per capita ano. A preocupação do passado, resulta na preocupação do presente em garantir o futuro, embora muita coisa relevante em matéria de tecnologia sustentável tenham ocorrido. No contexto atual, onde a mídia estimula o consumo indiscriminado a qualquer custo é necessário a abordagem do assunto que incentive uma mudança de paradigmas culturais globais em prol do futuro da humanidade.

Palavras-Chave: Ecologia. Economia. Sustentabilidade

THE ENVIRONMENTAL IMPACT FROM CONSUMERIST RELATIONS

ABSTRACT

Consumer relations redefine the breadth of environmental impact, since consumption can be sustainable or not. When we consider that natural resources are finite and the capacity of growth of the global population is at least an arithmetic progression and at most a geometric progression, the approach to sustainability is evident and urgent. Sustainable consumer education ceases to be a luxury item to become a necessity. The concern with third generation rights, that is, those rights that will reach peoples, animals and plants that will still exist is the focus of environmental law, guaranteed in the Federal Constitution of 1988 in its article 225, which provides for the right to the environment ecologically balanced. The numbers placed under the drawing board really startle, considering that in 2030 the population of the planet will be approximately 9 billion people and every year in a per capita ratio equivalent to 9 tons is extracted from nature to keep a person alive. This measure is considered on building materials, biomass and fossil fuels only. This is the arithmetical average of the world population, but it must be considered

BARBOSA, A. L.; MACEDO, L. B.

that in poor countries this average drops to 2.5 tons and in some developed countries it reaches 25 tons per capita, The concern of the past results in the concern of the present to ensure the future, although much of what is relevant to sustainable technology has occurred. In the current context, where the media stimulates indiscriminate consumption at any cost, it is necessary to approach the subject that encourages a change of global cultural paradigms for the future of humanity.

Keywords: Ecology. Economy. Sustainability

Apoio: FAPEMIG

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem passado por importantes mudanças na organização da sociedade, e neste sentido, uma pequena parte da população consciente se adapta aos novos conceitos de consumo sustentável, mas de forma contrastante com a maior parte da população que continua alheia à importância do tema, contribuindo de forma grave para a degradação ambiental em alta escala. Apesar de todas as conquistas dos ambientalistas globais, ainda falta muito a ser feito em prol da eficaz garantia da preservação do meio ambiente para que o bem estar social, desta e das futuras gerações, de fato aconteça, É necessário o esforço comum e constante na busca da efetividade dos direitos de terceira geração em relação ao ideal de sustentabilidade. O Brasil mesmo possuindo uma complexa biodiversidade, sistemas ambientais generosos e os maiores aquíferos do planeta, caminha a passos lentos no sentido de tornar eficaz todas as conquistas já positivadas no ordenamento jurídico e isso acontece pelo descaso das autoridades, juntamente com a despreocupação da população à noção de perigo que representa a desinformação sobre o assunto. A insuficiente divulgação de informações quanto ao tema e a falta de políticas públicas voltadas à conscientização do consumo sustentável como também no combate ineficaz à degradação ambiental contribuem para agravar ainda mais o problema, e a corrupção aparece como outra forma, talvez a pior delas, de contribuir negativamente para a solução do mesmo O fato de “burlar” a lei para garantir a pequenos grupos o direito de explorar o meio ambiente e até mesmo permitindo o direito de “poluir” a grandes empresas multinacionais que exploram o agronegócio e a mineração consiste no principal destaque no rol dos problemas ambientais.. O descaso das autoridades, e a não cobrança por parte da população propiciam o ambiente perfeito para o nascimento de uma sociedade consumerista, com uma visão minimalista dos problemas em face da destruição do meio ambiente. Neste contexto, fica evidente que se a sociedade consumerista não mudar seus hábitos e, principalmente, sua postura diante da preservação ambiental, apesar de todo o esforços e vitórias conquistadas, as futuras gerações não usufruirão do meio ambiente que existe hoje, e conseqüentemente não será um meio ambiente ecologicamente equilibrado como prevê o artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a política do meio ambiente. Essa legislação veio coadunar com essa

O impacto ambiental
onda de inovação, de novos paradigmas no âmbito do direito ambiental, mostrando que os bons ventos estão soprando, porém, ainda há muito trabalho pela frente.

2 OBJETIVOS

A seguir, os objetivos gerais e específicos da pesquisa

2.1 Geral

Compreender a problemática da exploração predatória do meio ambiente em face das relações de consumo e as consequências negativas do consumo não sustentável para a garantia dos direitos transgeracionais, considerando o estímulo midiático ao consumo a qualquer custo visando lucros, e principalmente a desinformação da população quanto à educação ambiental visando contribuir com a sua redução, estimulando o debate sobre o assunto no sentido de vislumbrar a possibilidade do consumo sustentável a curto, médio e longo prazo

2.2 Específicos

- Elucidar o interesse na educação ambiental e ao consumo sustentável.
- Identificar as causas e consequências da exploração ambiental.
- Questionar sobre os riscos da ignorância sobre o tema sustentabilidade.
- Esclarecer a importância da participação popular na defesa dos direitos garantidos na Constituição Federal, promovendo o debate público sobre o assunto e enfrentando eventuais desafios da mídia no tocante à exploração predatória.
- Propor estratégias para dirimir a desinformação da sociedade com relação ao assunto sustentabilidade, através da ferramenta projeto de extensão acadêmica e também através de palestras, encontros e debates.
- Analisar os esforços do governo federal no sentido de esclarecer a população da relevância do tema.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Apresentam-se abaixo, o tipo de pesquisa e os procedimentos utilizados para a propositura desta análise.

3.1 Tipo de pesquisa

Elege-se a pesquisa bibliográfica de livros, artigos e periódicos, bem como a rede de internet, para conhecimento da legislação pátria e sua evolução e também a pesquisa documental.

3.2 Procedimento metodológico

A seguir, apresentam-se os métodos de abordagem e os métodos de procedimento.

3.2.1 Método de abordagem

Será adotado o procedimento metodológico dedutivo para a realização da pesquisa bibliográfica, que servirá para delinear os aspectos conceituais constitucionais, inerentes ao direito ambiental versus direito econômico, em face das relações consumeristas.

3.2.2 Método de procedimento

A pesquisa será conduzida com a utilização de métodos históricos e etiológicos. Com o método histórico, busca-se investigar a evolução histórica das questões que envolvem o tema exploração dos recursos naturais e sua relação com os atos de consumo. Através dos estudos etiológicos, far-se-á a análise da realidade da sustentabilidade na legislação vigente.

3.3 Procedimento técnico

A pesquisa teórica, será feita com o uso do procedimento da análise textual, para conhecimento do autor do texto, bem como seu vocabulário e também sua contextualização histórica, para um entendimento geral, sem interferir no conteúdo, mas absorvendo a análise interpretativa perante a narrativa do autor. O procedimento técnico para a pesquisa documental, será a análise do conteúdo constitucional, quanto às normas que envolvem o direito ambiental.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 1979 aconteceu na Assembleia Nacional da ONU (Organização das Nações Unidas) a primeira reunião internacional apoiada por vários países com foco no tema do desenvolvimento sustentável mas foi em 1987 que restou concluso um documento em forma de relatório contendo a participação de vários países. Relatório este que ficou conhecido mundialmente como o relatório Brundtland porém intitulado “Nosso Futuro Comum”. Esta comissão foi presidida pela então primeira ministra da Noruega, a Sra. Gro Harlen Brundtland.. Este relatório previa diretrizes e eixos orientadores para que as normas vigentes em todos os países se adequassem às normas internacionais sobre meio ambiente e consumo sustentável. Pela primeira vez no mundo se abordou o tema sustentabilidade que é o cerne do Relatório Brundtland. O termo “sustentabilidade” que foi apresentado ao mundo tem a seguinte definição: “É o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade

O impacto ambiental das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades”. Este relatório inspirou outras comissões mundo afora, como exemplos o protocolo de Montreal, que entrou em vigor em 1989 com a adesão de 150 países e tratava das substâncias que empobrecem a camada de ozônio. Seguidamente veio o protocolo de Kioto que aconteceu em 1997 no Japão onde participaram 190 países. As decisões dos tratados de Kyoto e conseqüentemente o controle das organizações globais de combate à degradação ambiental, tem concorrido para a desconstrução da política econômica voltada ao extrativismo dos combustíveis fósseis, e busca suas alternativas energéticas, no etanol, energia eólica e solar. Porém ele só entrou em vigor em 2005 quando a Rússia ratificou o protocolo. Também como exemplo a Eco-92 no Rio de Janeiro, do qual participaram mais de 176 países e os temas abordados foram: A biodiversidade, a Estratégia global para a biodiversidade, os Piratas Biológicos e a Agenda 21. A agenda 21 e suas coordenadas na proteção do meio ambiente tem estimulado debates em todo o planeta e despertado o interesse social pelo assunto, uma vez que o impacto da exploração predatória toca diretamente na qualidade de vida de todos os seres vivos, animais e vegetais. A qualidade de vida depende da qualidade da água e da qualidade dos alimentos e os alimentos por sua vez dependem do meio ambiente e principalmente da água para gerar todo o complexo vitamínico que garanta a qualidade da nutrição. É o ciclo vicioso do agronegócio que não permite que a terra descanse e se recomponha, gerando a subnutrição.. A recomposição nutricional do solo fica a critério do produtor que opta pelo mais eficaz à plantação e também os baixos custos dos produtos, ignorando ou negligenciando os problemas que o uso indevido de defensivos pode causar ao meio ambiente, afinal, querem ver o lucro do seu trabalho, e raramente se interessam em manter baixa adesão aos defensivos agrícolas porque precisam da produção para se manterem e garantir a cadeia produtiva. O art.225 da CF /88 no seu *caput* descreve o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como um direito de terceira geração. No contexto da redação é um direito transgeracional, ou seja, um direito atual e também que transcende para as futuras gerações e cabe a todos o dever de cuidar. A constituição Brasileira de 1988 aborda o tema e garante no rol dos direitos disponíveis, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no seu artigo 225, parágrafo primeiro, inciso VI, visa promover a educação ambiental em todos os níveis, de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Porém, o desafio é equilibrar a balança da economia versus consumo sustentável, porém isso não é tarefa fácil, a briga é entre o direito econômico e o direito ambiental que clama pelo consumo sustentável. Contudo, dentro do contexto atual o professor Ricardo Abramovay (2016) explica e alerta que a conscientização da Agenda 21 vai permear todas as áreas do conhecimento humano. As tecnologias de sustentabilidade serão objetivadas à eficácia máxima para a entrada do novo século. A grande importância estratégica para o desenvolvimento sustentável está na melhoria da comunicação e na cooperação entre as comunidades científicas e tecnológicas com os tomadores de decisões políticas e também a população em geral. O Fundo Nacional do Meio Ambiente, foi criado em 1989, visando apoiar financeiramente os projetos relativos a uso racional sustentável dos recursos naturais, contudo o FNMA enfrenta dificuldades para investir recursos onde eles mais são

BARBOSA, A. L.; MACEDO, L. B.

necessários. O critério para a avaliação do projeto é a qualidade, por isso, regiões mais populosas conseguem mais recursos, mas nem sempre são as regiões que mais precisam deles. Por outro lado, os Bancos de Desenvolvimento Internacionais, promovem empréstimos a todas as regiões do planeta, contudo, camuflam a própria exploração de recursos naturais, para os mercados internacionais, e são controlados pelas grandes potências como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido e França. O acesso limitado do homem à informação faz com que as análises dos impactos ambientais sejam desconhecidas por uma parte substancial da população, e proporcional ao tamanho do próprio impacto, propiciando uma insegurança quanto ao futuro do planeta e seus ocupantes. Observando o contexto atual, a frase do professor Ricardo Abramovay (2016) faz um sentido salutar: “Precisamos reinventar o contemporâneo” Os números colocados sobre a prancheta, realmente assustam pois em 2030 a população do planeta será de 9 bilhões de pessoas, e a cada ano, numa relação per capita equivalente a 9 toneladas é extraído da natureza para se manter viva uma pessoa. Essa medida é considerada sobre os materiais de construção, biomassa e combustíveis fósseis somente. Essa é a média aritmética da população mundial, mas há que se considerar que nos países pobres essa média cai para 2,5 toneladas e alguns países desenvolvidos chega a 25 toneladas per capita ano. Apesar disso, segundo ele, pensar num catastrofismo, não é a melhor forma de enfrentar o problema, tendo em vista que muita coisa relativamente boa e eficaz, com relação ao problema da energia, tem acontecido e orientado vários tipos de pesquisa nas áreas tecnológicas, humanas e principalmente as ecológicas. As organizações mundiais de defesa ambiental, tem trabalhado na retomada da reinvenção da economia e já começa a dar seus primeiros passos. Michel Doumenq (1980) afirma que o “Direito ambiental é um direito pronto para explodir”. De lá para cá, a forma jurídica perdeu espaço para forma científica de fazer regras, onde o direito e seu relativismo surge como solução de conflito entre o direito do meio ambiente e os direitos fundamentais e modifica o jeito científico de abordar os aspectos ambientais, que através dos “peritos” acaba por conceber um sistema de concessões e licenças para poluir. A normatividade decresce em relação à burocratização de textos rebuscados e recheados de tentações e jurisdiscismos, que acabam por obscurecer o direito ambiental. No Brasil, existe o “direito de poluir”. Enquanto isso, outros países da América Latina a exemplo do Equador, as coisas são diferentes, a visão biocêntrica faz da constituição uma ferramenta importante na garantia de direitos da vida. “A constituição do Equador é considerada a constituição das Águas e tem uma concepção biocêntrica, onde atribui direitos à natureza, que é tratada como um ente coletivo de direitos”, comentou o professor Doutor da Universidade Federal de Santa Catarina, Antônio Carlos Wolkmer (2006). A Lei 6.938/1981, brasileira, antes mesmo do relatório da Noruega já previa a compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. O direito ambiental aparece com a possibilidade de diálogo com a economia e a “Sustentabilidade” é o nome desse diálogo que não é um diálogo muito eficaz, porque não se mantém equilibrado, segundo Francois Ost (1995). O maior desafio de sociólogos, economistas, geólogos e juristas. É conseguir que esse diálogo pare com os sussurros e gritos. A conversa precisa ser séria e dessa

O impacto ambiental

conversa o planeta espera solução. A conscientização entre os adeptos do consumo sustentável e os adeptos da economia, parece ser a pior das negociações pois defendem interesses antagônicos, um verdadeiro cabo de guerra, que acaba arrebatando sempre pelo lado do mais fraco, que é sempre o direito ambiental. Ora é o próprio poder público a defender o direito ambiental, ora é a própria população que provoca

o judiciário, mas os resultados ainda estão muito aquém do esperado. As vantagens do direito negociado são claramente reivindicadas pelos intervenientes interessados: Poderes públicos e Empresas que esperam tirar cada um, o maior benefício”. A flexibilidade do direito ambiental com o direito econômico, cria o direito de poluir, mas faz nascer e a ecosofia, uma corrente filosófica oriunda da ciência ecológica que vem resgatar o vínculo e limite, garantindo o respeito, trazendo a ética nas relações consumeristas e a conscientização ecológica, que limita os contratos de exploração, ainda que timidamente incrustadas. Segundo Ost, Imputar as degradações ambientais à ciência é um engano, mas também inocentá-la é um prejuízo. A tecnociência apela ao direito para positivar a nova relação com o mundo. Uma relação de respeito entre o homem e suas ações de exploração da natureza. Uma forma positivada que vá de encontro ao biocentrismo, fugindo da visão antropocêntrica moderna, que faz com que o homem se sinta o centro do universo e com isso pode explorar e subestimar tudo e todos a sua volta e garante com isso as crises de toda natureza: Ética, moral, humana, política, penitenciária, financeira, de abastecimento e até mesmo a crise hídrica. Contudo, igualmente ruim, para Ost ,1995 (pag 10) é a crise do “vínculo e limite”. A modernidade ocidental transformou a natureza em “Ambiente”: Simples cenário no centro do qual reina o homem que se auto proclama: “Dono e Senhor”. Em outras palavras o homem moderno perdeu o vínculo com a natureza. Por isso não sabe respeitá-la e muito menos observar seus limites. Respeitar o vínculo e o limite é finalmente conseguir superar o modelo da natureza objeto e pleitear a possibilidade da natureza sujeito. Resta então ao Direito Positivo, a arte do resgate ao vínculo e limite, restringindo e impondo suas diretrizes e sanções. Sem isso, o mundo se torna artificial e também artificial s torna as relações humanas tanto entre homens como entre homens e meio ambiente. A exemplo disso, Ost cita um episódio acontecido em 1972 em Los Angeles, onde conselho municipal decidiu pelo plantio de 900 árvores de plástico ao longo das suas principais avenidas, garantindo baixos custos de manutenção e a não existência do incômodo das folhas secas por todos os lados além de manterem-se sempre verdes e com folhas durante todo o inverno. Segundo o professor essa é a forma com que o homem artificial sem vínculo e sem limite vê a natureza e o meio ambiente: Um objeto que pode ser reinventado, traduzido e por vezes substituído e ilustra: “Assim como Thomas Hobbes publica o seu Leviathan: Um Homem artificial, criado à imagem e semelhança do próprio homem que nada mais é que a máquina estatal, dotada de alma artificial” , a chamada “soberania”, com órgãos que competem serviços e funções, mas tão falha e substituível como ele próprio. Um homen articial que também entra em crise, adocece e morre. Após a segunda metade do ano de 1990 a disputa por bens naturais tornou-se mais acirrada, esta disputa pelos escassos recursos minerais incluindo a água, vai levar o mundo às guerras, afirma Carlos Walter Porto-

Gonçalves 2014(pág. 148). Apesar do relatório de Brundtland, a Rio 92, a Agenda XXI e a Carta da terra, a questão da água não é mais um assunto localizado, mas geral, manipulado por grandes latifundiários e políticos populistas. O discurso de manipulação atual tomou performance de pretensões de cientificidade, e que utiliza do uso nacional dos recursos, por meio de gestões técnicas, trazendo novos protagonistas que se apresentam como “gestores técnicos” com formação técnico científica. Desde 2002 a ONU adverte sobre a crise hídrica mundial, uma crise que se movimenta e afeta lugares nunca antes acometidos por escassez. Segundo Ricardo Petrela (2001) Em seu manifesto da água, A crise hídrica, que motivará o conflito entre as nações, nasce do consumo indiscriminado e da relevante estratégia de exploração dos recursos hídricos, por grandes exploradores internacionais. A produção cada vez maior de alimentos se torna o maior vilão dessa crise e conseqüentemente o setor da economia que representa a maior responsabilidade sobre a exploração predatória dos recursos hídricos. A agricultura representa o consumo de 70% da água disponível, enquanto a indústria é responsável por 20%. Na contramão da exploração predatória dos recursos minerais, a agro ecologia vem discutindo com agro economia, Leff, 2002. (P.36-51) conceitua a agroecologia como um novo paradigma produtivo, pouco conhecida, mas amplamente experimentada por amantes da natureza que operam no campo. A Agroecologia é como uma constelação de ciências, a interdisciplinaridade dos saberes, leva a práticas conscientes de produção, mas não tem no lucro o seu objetivo final. As técnicas e práticas comuns numa produção ecologicamente sustentável, cada vez mais apoiada pelos consumidores conscientes, deixa de ser uma utopia e vai tomando corpo, apoiando quem trabalha o campo. Para ele, praticar a agroecologia nos remete à recuperação dos saberes tradicionais, a um passado no qual o ser humano era dono do seu saber, tempo esse que marcava sua existência na linha do saber. Saber como fazer e ver os resultados de suas ações. Os saberes agroecológicos são uma constelação interdisciplinar de conhecimentos, técnicas, ações que respondem com a felicidade da produção que é próspera e satisfaz. Que também respeita as condições ecológicas, econômicas, técnicas e culturais de cada geografia e de cada população. Agroecologia para o autor, considera todas as condições culturais em que estão inseridos os agricultores, transformando-os em instrumentos do desenvolvimento sustentável. O saber científico unido com os saberes locais gerados pelos agricultores transforma-se em agroecologia pura sustentável e plena. Para ele, um desenvolvimento rural sustentável é possível pela fusão entre a “Empíria camponesa” e a “Teoria Agroecológica”. A Agroecologia agrega a um diálogo empírico com os saberes. A permuta de experiências potencializa os resultados gerando a satisfação dos participantes da sociedade local e a que se destina os produtos. Segundo ele, o dialogo de saberes não deve haver hierarquia, sendo considerado como iguais todos eles, sejam empíricos ou científicos. Amparado nesse enfoque, o autor completa dizendo que na reapropriação dos saberes tradicionais e sua mistura com conhecimentos científicos modernos, o elemento aglutinante não é o desejo de lucro, mas sim a reprodução ecológico-cultural do agroecossistema e do território. A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, mesmo anterior ao relatório Brundtland, já previa o desenvolvimento com a preocupação com o meio ambiente. O meio

O impacto ambiental ambiente como patrimônio público e qualifica no seu inciso IV do artigo terceiro, o que é o poluidor: Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental . Hoje no Brasil, regem 7 leis que amparam o direito ambiental, são elas: A lei da política nacional do meio ambiente lei 6.938 de 17- 01- 1981, a lei dos crimes ambientais lei 9.605 de 12-02-1998, a lei dos recursos hídricos lei 9.433 de 08-01-1997, o novo código florestal brasileiro, lei 12.651 de 25-05-2012, Lei do parcelamento do solo urbano, lei 6.766 de 19-12-1979, lei da exploração mineral, lei 7805-18-07-1989 e a lei da ação civil pública, lei 7.347 de 24-07-1985.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Urge a necessidade da reinvenção do contemporâneo. A cultura midiática com foco no lucro a qualquer custo, estimula o consumo desenfreado que cresce e corre na contramão da sustentabilidade. Encontrar um nicho econômico estimulando o consumo sustentável, é o desafio do século. A economia carece estreitar os laços com a ecologia e a educação ambiental interligando todas as áreas do conhecimento humano no sentido de dirimir a ignorância sobre o tema e sensibilizar a cooperação das civilizações atuais com as gerações vindouras. A agroecologia aparece como solução, mas não pode garantir sozinha a quantidade e qualidade do abastecimento. Todas as empresas mundiais devem estar harmonizadas neste contexto sustentável. Todas as áreas do conhecimento devem adequar-se à agenda 21. A ecologia e a economia assumem a responsabilidade de promover um diálogo em prol do planeta sustentável, cujo desafio é garantir lucro sem poluir o ambiente e gerando qualidade. Os ecologistas precisam ser mais ativos no quesito promover mais informação para a defesa eficaz do meio ambiente. O MEC (Ministério da Educação e Cultura) deve encontrar um meios mais céleres para a educação básica, em matéria de sustentabilidade e educação ambiental, para que o país vislumbre nas próximas décadas o resultado deste esforço comum. Enfim, todos os profissionais de qualquer área, devem inserir no contexto dos seus produtos e serviços o tema sustentabilidade revendo os antigos conceitos na forma de estimular o consumo, exigindo das autoridades competentes que façam a sua parte, reciclando, preservando, coletando seletivamente o lixo, protegendo os mananciais e principalmente gerando o bem estar social através da qualidade dos serviços e produtos. A sustentabilidade deixou de ser um objeto de luxo, ganhando a conotação de artigo de primeira necessidade na garantia dos direitos humanos fundamentais como também os de terceira geração

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Conversa com Sociólogos Brasileiros**, editora 34, 2006, São Paulo. Pag. 236 a 424. Disponível em: <https://issuu.com/ricardoabramovay/docs/entrevista_abramovay>. Acesso em 01 de dez. de 2016.

BARBOSA, A. L.; MACEDO, L. B.

BRASIL. A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política do meio ambiente. **Diário Oficial da União**, Brasília, em 31 de agosto de 1981.

_____ Lei 9.433 de 08-01-1997, Lei do gerenciamento dos recursos hídricos.

_____ Lei 12.651 de 25-05-2012, Lei da proteção das florestas e vegetação nativa

_____ Lei 6.766 de 19-12-1979, Lei do parcelamento do solo para fins urbanos

_____ Lei 7805-18-07-1989, Lei da permissão da lavra garimpeira

_____ Lei 7.347 de 24-07-1985, Lei da ação civil pública

DOUMENQ, Michel. **Le droit de l'environnement: Un droit éclaté et son émergence**. École Nationale de Magistrature. Paris, 1995.

OST, François. **A natureza à margem da lei**. Tradução por: Instituto Piaget. Lisboa: Editions La Deconverte Instituto Piaget, 1995. Versão brasileira. Original em francês.

PETRELLA, Riccardo. **The Water Manifesto**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey LTDA, 2006.

LEFF, Enrique. **Agroecologia e saber ambiental**. Porto Alegre, v. 3. n. 1. Jan/Mar: 2002.